

REITORIA  
Assessoria de Informática  
[informatica@unesp.br](mailto:informatica@unesp.br)**Portaria UNESP - 382, de 25-06-2012**

*Dispõe sobre a aquisição de equipamentos computacionais, instalação de software e controle de licença de uso*

O Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-UNESP, considerando: a) que a Universidade deve estabelecer um controle das licenças de software adquiridas e/ou utilizadas dentro de suas instalações e, b) que para o controle de tal natureza deve ser adotada uma sistemática uniforme por todas as unidades e órgãos, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Todo equipamento computacional adquirido pela Universidade a partir da data da publicação desta Portaria deverá, preferencialmente, possuir compatibilidade com os sistemas operacionais e aplicativos baseados em software livre encontrados no mercado na data de sua aquisição.

Parágrafo único - No caso de opção por software proprietário, o solicitante deverá incluir justificativa para uso do software, bem como, a aquisição do número adequado de licenças de uso.

**Artigo 2º** - As disposições desta Portaria aplicar-se-ão, também, aos equipamentos doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à Universidade ou que vierem a ser utilizados dentro de suas instalações físicas a partir da data de publicação desta portaria.

**Artigo 3º** - Somente poderão participar da rede de tecnologia da informação e comunicação os equipamentos com programas proprietários devidamente licenciados ou com operacionalização no modelo de software livre. **Artigo 4º** - A instalação de software nos equipamentos computacionais da Universidade adquiridos a partir da data da publicação desta portaria, somente será autorizada quando tratar-se de software livre ou, quando houver a opção por software proprietário, mediante registro e arquivamento das devidas licenças de uso, conforme parágrafo único do artigo 1º.

**Artigo 5º** - A responsabilidade pelo registro e arquivamento das licenças e mídias utilizadas nos equipamentos computacionais é da unidade administrativa que utiliza o software em cujo equipamento o mesmo está instalado. Quando a licença de uso for coletiva, a unidade deverá definir o responsável pelo controle de instalação, registro e arquivamento.

REITORIA  
Assessoria de Informática  
[informatica@unesp.br](mailto:informatica@unesp.br)

**Artigo 6º** - Os detentores do Termo de Responsabilidade Patrimonial dos equipamentos de informática deverão agir como agentes fomentadores e fiscalizadores dos programas instalados, respondendo pelo não cumprimento do que prescreve a Lei do Software 9.609 de 19-02-1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências, e pela Lei de Direitos Autorais 9.610, de 19-02-1998 e suas alterações.

**Artigo 7º** - A Área de Informática será responsável pela análise, homologação e suporte administrativo e técnico para operacionalização dos programas de uso comum, bem como conscientizar, esclarecer e dirimir dúvidas porventura existentes. No sítio da Universidade haverá uma área específica para software livre que operará como repositório e como um canal de transparência e com conteúdo de tutoriais, informações e ajuda ao usuário.

Parágrafo único - Caberá a cada unidade administrativa operacionalizar o arquivamento mencionado no caput dos artigos 4º, 5º e 6º.

**Artigo 8º** - A inobservância do contido nesta Portaria será considerada infração disciplinar de natureza grave passível ainda de ressarcimento dos prejuízos, de qualquer natureza, causados à Universidade.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Unesp 466, de 07-12-1999. (Processo 2582/50/01/99).